



C0053665A

* CÂMARA DOS DEPUTADOS

RECURSO

Nº 202, DE 2001

(Contra Decisão Conclusiva de Comissão)

(Do Sr. Luiz Moreira e outros)

Recurso contra a apreciação conclusiva do PL. 4190-E/89, pelas Comissões de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias e Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, e terminativa pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

(PUBLIQUE-SE. SUBMETA-SE AO PLENÁRIO.)

Senhor Presidente,

Os Deputados subscritos ao final, vêm, com o respeito e acatamento devidos, à ilustre presença de V.Exa., com fulcro nos artigos 24, II, 58, § 3º e 132, § 2º, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, RECORRER AO PLENÁRIO CONTRA APRECIÇÃO CONCLUSIVA DO PROJETO DE LEI Nº4.190-E, DE 1989, do Sr. PAULO MOURÃO, que "dispõe sobre o programa Espaço Ecológico, a ser transmitido em cadeia pelas emissoras de radio e televisão", discutido e votado, em caráter conclusivo e terminativo, pelas Comissões onde tramitou, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

*Republicado em 03/06/2015 para inclusão da proposição a que se refere.

O ilustre Deputado Paulo Mourão propôs o presente projeto de lei em 1989, com o intuito de instituir *“o programa ‘Espaço Ecológico’, a ser transmitido, em cadeia, pelas emissoras de rádio e televisão”*.

A proposição foi arquivada e desarquivada três vezes, com fundamento no art. 105, do Regimento Interno (término de legislatura).

Após a tramitação ordinária, com apresentação de emendas, a proposição foi aprovada de forma conclusiva, com substitutivos, pelas duas comissões de mérito. A CCJR, nos termos do parecer terminativo apresentado pelo Relator, nobre Deputado Fernando Gonçalves, opinou *“pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa”*, com Emendas ao Projeto Original e Subemendas aos Substitutivos aprovados pela CDCMAM e CCTCI, sanando vícios de inconstitucionalidade ali identificados.

No mérito, os dois substitutivos aprovados apresentam divergências quanto ao tempo de transmissão diária do pretendido programa "Espaço Ecológico", previsto no parágrafo único do art 1º, a saber: no Projeto original e no Substitutivo da CDCMA, o tempo foi fixado em 5 minutos. A CCTCI alterou para 10 minutos, configurando, assim, divergência de opinião, a qual não foi objeto de manifestação pela CCJR.

Não obstante o nobre propósito do autor e dos relatores, consideramos, no mérito global, o projeto impróprio, por estar dissonante da realidade atual e do melhor entendimento acerca da matéria.

Dispõe o artigo 1º do projeto, o seguinte, *in verbis*:

“Art. 1º Fica criado o programa ‘Espaço Ecológico’, a ser obrigatoriamente transmitido pelas emissoras de rádio e televisão de todo o território nacional.

Parágrafo Único – O programa terá duração de (5 ou 10 ?) minutos e será transmitido mensalmente, pelas emissoras de televisão entre 18 (dezoito) e 22 (vinte e duas) horas e pelas emissoras de rádio entre 8 (oito) e 22 (vinte e duas) horas”.

Há que se considerar que as emissoras de rádio e televisão já suportam uma excessiva carga compulsória ao serem obrigadas a veicular a propaganda partidária gratuita, a propaganda eleitoral gratuita e demais pronunciamentos oficiais, sem mencionar a necessária transmissão de programas educacionais e culturais, que abrangem grande parte da programação das emissoras, com destaque para a Voz do Brasil, no caso das das rádios.

Aliás, o saudoso Deputado Roberto Campos, ao apresentar parecer na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, com a costumeira sapiência destacou, *ipsis litteris*:

“Note-se do outro lado, que o artigo 221 da C.F. também determina, que na produção e programação das emissoras de rádio e televisão se dê preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas. Na realidade isso já vem sendo cumprido. No tocante à ecologia, registre-se que praticamente todos os canais de TV já apresentam programas ecológicos, até mesmo em horário nobre. A Fundação Roquete Pinto apresenta em suas emissoras, através da TV Educativa, no Estado do Rio, programas ecológicos, inclusive todas as terça-feiras, às 20:30, o programa ‘Ecorealidade’. Há também os canais de TV ligados às Universidades, que produzem programas dessa espécie. A TV GLOBO, produz o programa ‘Globo Ecológico’, que é divulgado em cadeia.

Como se vê, embora seja salutar a iniciativa, do Deputado Paulo Mourão, há de ressaltar que os serviços de rádio e televisão operam um regime de livre iniciativa, devendo se

sustentar economicamente. Um programa de cinco minutos, para ser exibido em horário nobre e em cadeia nacional, teria um custo comercial de 750.000 US, ou seja 150 mil por minuto. Aprovada a intervenção na atividade econômica privada, prevista no projeto, criar-se-ia um precedente para outras intromissões na vida financeira das empresas de TV”.

Ademais, a inclusão de obrigações como a preconizada no Projeto ora questionado, certamente acarretará a falência de algumas emissoras de rádio legalmente instaladas em nosso País, pois além de restarem obrigadas a veicular compulsoriamente os mencionados programas, ainda travam uma luta diária contra milhares de rádios ilegais existentes, que não recolhem os tributos de praxe, além de não arcarem com encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais.

Além do mais, as rádios ilegais sequer transmitem qualquer um dos programas obrigatórios, cobrando valores muito menores pelos espaços publicitários, já que possuem gastos muito reduzidos, impossibilitando uma concorrência entre pares.

Por fim, conforme muito bem salientado pelo já citado Deputado Roberto Campos, diversas emissoras de televisão já produzem e veiculam programas ecológicos, inclusive com duração maior que 10 minutos semanais, *“e nada indica que desejem (o telespectador) uma dosagem maior de doutrinação ecológica”*.

Portanto, a aprovação da obrigatoriedade prevista no Projeto em exame, acarretará, com certeza, o cancelamento dos programas com apelo ecológico atualmente existentes, produzidos e veiculados pelas próprias emissoras, que arcam com a integralidade dos custos, substituindo-os pela propaganda oficial ora proposta.

Ante o exposto, é o presente RECURSO, subscrito por outros 74 ilustres

colegas, para requerer sua apresentação e provimento por decisão do Plenário da Câmara, para que seja o Projeto de Lei nº 4190-E, de 1989, incluído na Ordem do Dia, a fim de que o Plenário delibere sobre o mérito da matéria.

Sala das Sessões, em 6 de dezembro de 2001.


Deputado Luiz Moreira

SGM - SECAP (7503)

Conferência de Assinaturas

07/12/01 12:17:13

Página: 001

Tipo da Proposição: REC

Autor da Proposição: LUIZ MOREIRA E OUTROS

Data de Apresentação: 06/12/01

Ementa: Recorre contra a apreciação conclusiva do Projeto de Lei nº 4190, de 1989, pelas Comissões de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias e Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, e terminativa pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	075
Não Conferem	000
Fora do Exercício	000
Repetidas	000
Ilegíveis	000
Retiradas	000

Assinaturas Confirmadas

1	ALEX CANZIANI	PSDB	PR
2	ALMEIDA DE JESUS	PL	CE
3	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
4	B. SÁ	PSDB	PI
5	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
6	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
7	CABO JÚLIO	PST	MG

8	CARLITO MERSS	PT	SC
9	CARLOS BATATA	PSDB	PE
10	CARLOS DUNGA	PTB	PB
11	CARLOS SANTANA	PT	RJ
12	CHICO DA PRINCESA	PSDB	PR
13	CIRO NOGUEIRA	PFL	PI
14	CLEUBER CARNEIRO	PFL	MG
15	CLOVIS ILGENFRITZ	PT	RS
16	COROLANO SALES	PMDB	BA
17	CUSTÓDIO MATTOS	PSDB	MG
18	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
19	DJALMA PAES	PSB	PE
20	DR. ANTONIO CRUZ	PMDB	MS
21	EDIR OLIVEIRA	PTB	RS
22	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
23	ELISEU RESENDE	PFL	MG
24	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
25	EXPEDITO JÚNIOR	PSDB	RO
26	EZIDIO PINHEIRO	PSB	RS
27	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
28	FIORAVANTE	PT	RS
29	FRANCISCO GARCIA	PFL	AM
30	GERVÁSIO SILVA	PFL	SC
31	GUSTAVO FRUET	PMDB	PR
32	HERCULANO ANGHINETTI	PPB	MG
33	IBRAHIM ABI-ACKEL	PPB	MG
34	JAIME MARTINS	PFL	MG
35	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
36	JOÃO CALDAS	PL	AL
37	JOÃO COSER	PT	ES
38	JOÃO LEÃO	PPB	BA
39	JOSÉ BORBA	PMDB	PR
40	JOSÉ MILITÃO	PTB	MG
41	JOSÉ THOMAZ NONÔ	PFL	AL
42	LINCOLN PORTELA	PSL	MG
43	LUIS BARBOSA	PFL	RR
44	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
45	LUIZ MOREIRA	PFL	BA
46	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
47	MAURO BENEVIDES	PMDB	CE
48	MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
49	MILTON MONTI	PMDB	SP
50	MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
51	MURILO DOMINGOS	PTB	MT
52	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP

53	NELSON PROENÇA	PPS	RS
54	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
55	OSVALDO REIS	PMDB	TO
56	PAULO JOSÉ GOUVÊA	PL	RS
57	PAULO PAIM	PT	RS
58	PEDRO CORRÊA	PPB	PE
59	RICARDO IZAR	PTB	SP
60	ROBERTO ARGENTA	PHS	RS
61	ROBERTO PESSOA	PFL	CE
62	ROMEL ANIZIO	PPB	MG
63	RONALDO SANTOS	PSDB	RJ
64	RUBENS FURLAN	PPS	SP
65	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
66	SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA
67	SERAFIM VENZON	PDT	SC
68	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
69	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
70	VALDECI PAIVA	PSL	RJ
71	VIRGÍLIO GUIMARÃES	PT	MG
72	WANDERLEY MARTINS	PSB	RJ
73	WERNER WANDERER	PFL	PR
74	ZÉ GOMES DA ROCHA	PMDB	GO
75	ZILA BEZERRA	PTB	AC

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício n.º 229 / 2001

Brasília, 7 de dezembro de 2001.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que o Recurso do Sr. Deputado LUIZ MOREIRA E OUTROS, que "Recorre contra a apreciação conclusiva do Projeto de Lei nº 4190, de 1989, pelas Comissões de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias e Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, e terminativa pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

75 assinaturas confirmadas.

Atenciosamente,



CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA

Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 4.190-E, DE 1989 (Do Sr. Paulo Mourão)

Dispõe sobre o programa "Espaço Ecológico", a ser transmitido, em cadeia, pelas emissoras de rádio e televisão; tendo pareceres: da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, pela aprovação, com substitutivo (relatora: DEP. RITA CAMATA); da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, pela aprovação deste, com substitutivo, contra o voto do Deputado Roberto Campos (relatora: DEP. IRMA PASSONI); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, com emendas, e dos substitutivos das Comissões de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, e de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, com subemendas (relator: DEP. FERNANDO GONÇALVES).

(ÀS COMISSÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

SUMÁRIO

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias:

- emenda apresentada na Comissão
- termo de recebimento de emendas
- parecer da relatora
- substitutivo oferecido pela relatora
- termo de recebimento de emendas ao substitutivo
- parecer da Comissão
- substitutivo adotado pela Comissão

III - Na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática:

- termo de recebimento de emendas
- parecer vencedor
- substitutivo oferecido pelo relator
- parecer da Comissão
- substitutivo adotado pela Comissão
- voto em separado

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- termo de recebimento de emendas - 1990
- termo de recebimento de emendas - 1991
- termo de recebimento de emendas - 1995
- termo de recebimento de emendas - 1999
- parecer do relator
- emendas oferecidas pelo relator (3)
- subemendas oferecidas pelo relator (6)
- parecer reformulado
- parecer da Comissão
- emendas adotadas pela Comissão (3)
- subemendas adotadas pela Comissão (6)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É criado o programa "Espaço Ecológico", a ser obrigatoriamente transmitido, em cadeia, pelas emissoras de rádio e televisão, em todo o território nacional.

Art. 2º O programa de que trata o artigo anterior terá duração diária de 5 (cinco) minutos, em horário nobre, entre 20h (vinte horas) e 22h (vinte e duas horas).

Art. 3º A organização do Programa "Espaço Ecológico" caberá ao Ibama - Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis e As Comissões Conjugadas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e constará de noticiário e mensagens referentes à defesa do meio ambiente, da ecologia, dos recursos naturais, da flora e da fauna.

Art. 4º O Poder Executivo ouvido o Ministério das Comunicações, regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Como assinalou D.H. Lawrence, vivemos numa idade essencialmente trágica, enquanto, sem embargo de todo o desenvolvimento tecnológico e científico, é possível que, em poucos anos, nenhuma forma de vida tenha condições de sobreviver neste planeta.

Em verdade, como corolário do desenvolvimento industrial, surgiu a poluição ambiental, que atinge o ar, o solo e as águas. As florestas, vem sendo sistematicamente destruídas, com a consequente extinção da fauna.

Além disso, os recursos naturais vem sendo esauridos, enquanto que drásticas mudanças ocorrem em todo o orbe terrestre.

Tudo esse quadro apocalíptico decorre única e exclusivamente da ação predatória do homem, que, em seu egoísmo insaciável, só busca por lucros, sem preocupar-se com a destruição da Terra.

Uma consciência ecológica ainda tímida, vem emergindo. É preciso reforçá-la por todos os meios disponíveis, a fim de que a população seja alertada dos riscos que corre e nela seja incutido um maior respeito à Natureza.

Um dos meios mais adequados a essa política encontram-se nas emissoras de rádio e televisão, que virtualmente alcançam toda a população brasileira.

Por esta razão, preconizamos, nesta Proposição, a criação do programa a ser obrigatoriamente transmitido em cadeia por rádio e televisão, denominado "Espaço Ecológico", no qual será veiculado noticiário e mensagens acerca da defesa do meio ambiente, da preservação da ecologia e matérias afins.

Os serviços de rádio e televisão, como o de crescimento geral, funcionam por concessão ou autorização da União, não havendo, por conseguinte, qualquer óbice constitucional ou legal que obstacule a iniciativa.

Por tais razões, e pelas positivas repercussões que seguramente ensejará na formação de uma consciência nacional ecológica, esperamos que a proposição mereça acolhimento.

Sala das Sessões,

Deputado Paulo Mourão

TITULO DE RECEBIMENTO DE EMENDA
PROJETO DE LEI Nº 4.190-A/89

Mux. trevas do Art. 119, caput. I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo Art. 19, I, da Resolução Nº 10/91, o Sr. Presidente da Comissão determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 22/04/92, por cinco sessões, tendo, ao seu término, este órgão técnico recebido uma (01) emenda.

Sala da Comissão, em 28 de abril de 1992.

[Handwritten signature]
Secretaria

PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

I - RELATÓRIO:

O nobre Deputado Paulo Mourão apresentou projeto de lei versando sobre o programa "Espaço Ecológico", a ser transmitido obrigatoriamente, em cadeia, pelas emissoras de rádio e televisão.

Prevê que o programa terá duração diária de 5 (cinco) minutos, entre as 20:00 e 22:00 horas, e sua organização caberá ao IBAMA - Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis e às comissões temáticas respectivas na Câmara dos Deputados e no Senado Federal. Constará de seu noticiário, as atividades referentes à defesa do meio ambiente, da ecologia, dos recursos naturais, da flora e da fauna.

O projeto, na forma do Art. 119, inciso I, alterado pelo Art. 19, inciso I, da Resolução Nº 10/91, alterado pela Emenda Substitutiva da Deputada Benedita da Silva, alterando o horário de transmissão, permitindo uma maior flexibilidade do horário e determina que sua produção e distribuição seja feita pela Radiobrás.

e o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Nos termos do Art. 32, incisos II e IV, cabe a este órgão técnico, e a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, manifestar-se sobre o mérito da proposição.

A melhoria da qualidade de vida do meio ambiente que vivemos é uma preocupação de todos os povos da Terra, e particularmente, dos grandes líderes mundiais. Nossa Nação sediou, no último mês de junho, no Rio de Janeiro, a Conferência Mundial de Meio Ambiente e Desenvolvimento, destinada a traçar, para a humanidade uma saída que possibilite a "salvação" do planeta Terra.

Mais do que nunca, a consciência ecológica do ser humano tem que ser despertada e estimulada. Muitas vezes ouvimos discussões a respeito do meio ambiente, mas contudo, temos o conhecimento necessário sobre o que falamos. Um claro exemplo foi os dois mais importantes tratados de Rio-92, o da Biodiversidade - proteção e utilização mais racional dos recursos naturais existentes no Planeta - e o da "Declaração de nossa população não tinha sequer ideia de seus benefícios para os países em desenvolvimento como o Brasil.

Os meios de comunicação de massa exercem um enorme poder de informação à maioria da população que não pode acompanhar os grandes acontecimentos nacionais e mundiais através da imprensa escrita.

1192

CLASSIFICAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4190-A / 89

() ORIGINAL () ORIGINAL () ORIGINAL
() ORIGINAL () ORIGINAL () ORIGINAL

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

DEPUTADA BENEDITA DA SILVA

PLANO PT RJ 1/2

Emenda substitutiva

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica criado o programa "Espaço Ecológico", a ser obrigatoriamente transmitido pelas emissoras de rádio e televisão em todo o território nacional.

Parágrafo Único - O programa terá a duração de 5 (cinco) minutos e deverá ser transmitido pelas emissoras de televisão entre 20 e 22 horas e pelas emissoras de rádio entre 9 e 22 horas, de segunda a sábado.

Art. 2º - O programa "Espaço Ecológico" será produzido e distribuído pela Radiobrás com a assessoria direta do IBAMA - Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Renováveis e da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Parágrafo Único - No programa serão apresentados noticiário e mensagens referentes à defesa do meio ambiente, da ecologia, dos recursos naturais, da flora e da fauna.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei em 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

As modificações que propomos, apresentando esta substitutiva global, têm como objetivo eliminar algumas distorções e facilitar a veiculação do programa. Em primeiro lugar desobrigar as emissoras de transmitir o programa em cadeia. A liberdade de colocar o programa dentro de uma determinada faixa de horário, prevista na nossa proposta, facilitará a colocação do programa na "grade" de programação das emissoras. Isso permitirá também que os telespectadores e rádio ouvintes possam "escolher" o programa, o que resultará em grande benefício para a mensagem que desejamos seja transmitida. Na proposta (faixa de horário) foram considerados, tanto para o rádio, como para a televisão, o horário no bre.

A proposta que estamos apresentando também define quem produz e quem distribui o programa. Esta tarefa fica confiada à Radiobrás, órgão estatal, sob a supervisão do IBAMA e do Congresso Nacional. Com relação a este último, aliás, mantivemos a emenda aprovada na Comissão de Constituição e Justiça desta casa.

Não consideramos necessário no texto desta lei que se obrigue o Poder Executivo a consultar o Ministério das Comunicações, que aliás, não existe mais. Um Ministério é parte do Poder Executivo, e será consultado nos assuntos que dizem respeito à sua área.

Sala de Sessões, 28 de Abril de 1992.

BENEDITA DA SILVA
Deputada Federal

PARECER

28/04/92

Projeto de lei, apesar da obrigatoriedade, busca através de um serviço que é concedido de União (Art. 21, inciso III, alínea "a"), levar ao conhecimento de nossa população informações claras e esclarecimentos necessários para uma melhor proteção de nossos recursos naturais e renováveis.

Não posso deixar de mencionar que o Código Florestal (Lei nº 4.771, de 15.09.65), diz textualmente em seu art. 42, parágrafo 1º "As estações de rádio e televisão incluirão, obrigatoriamente, em suas programações, temas e matérias de interesse florestal, previamente aprovadas pelo órgão competente no âmbito do plano de 5 (cinco) minutos semanais, distribuídas em não se diferenciará mais". É necessário dizer que estes programas nunca se tornaram realidade.

Esta relatoria adota substitutivo alterando o horário de transmissão do programa, sendo transmitido pelo rádio no horário de 8 (oito) às 22 (vinte e duas) horas e na televisão das 18 (dezoito) às 22 (vinte e duas) horas.

Ante o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.190-A, de 1989 e da emenda apresentada pela Deputada Benedita da Silva, na forma do Substitutivo em anexo.

o o Parecer

Sala da Comissão, em 5 de Agosto de 1992.


Deputada RITA CANATA
Relatora

Deputada RITA CANATA
Relatora

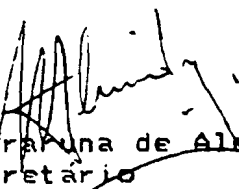
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 4.190-A/89

Nos termos do Art. 119, caput, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo Art. 1º, I, da Resolução Nº 10/91, o Sr. Presidente da Comissão determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 04 / 9 / 92, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 14 de setembro de 1992.


Aurenilton Araújo de Almeida
Secretário

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica criado o programa "Espaço Ecológico", a ser obrigatoriamente transmitido pelas emissoras de rádio e televisão em todo o território nacional.

Parágrafo único - O programa terá a duração de 5 (cinco) minutos e será transmitido diariamente, pelas emissoras de televisão entre 18 (dezoito) e 22 (vinte e duas) horas e pelas emissoras de rádio entre 8 (oito) e 22 (vinte e duas) horas.

Art. 2º O Programa espaço ecológico será produzido e distribuído pela Empresa Brasileira de Comunicação S/A - Radiobrás, com o assessoria direta do IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e dos serviços de divulgação da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Parágrafo Único. No programa serão apresentadas notícias e mensagens referentes à defesa do meio ambiente, da ecologia, dos recursos naturais, de fauna e de flora.

Art. 3º O Poder Executivo, ouvido o Ministério dos Transportes e Comunicações, regulamentará esta lei no prazo de 40 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

III- PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 4.190-8/89, com substitutivo, nos termos do Parecer da Relatora.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Tuga Angerami, Presidente, Marco Penaforte e Sidney de Miguei, Vice-Presidentes, João Maia, Luciano Pizzatto, Jório de Barros, Rita Camata, Socorro Gomes, Edson Silva, Fábio Feldmann, José Cicote, Valdir Ganzer, Nan Souza, Mário Chermont, Sarney Filho, Luiz Soyer, Laerte Bastos, Elias Murad, José Fortunati e Diogo Nomura.

Sala da Comissão, em 21 de outubro de 1992


Deputado TUGA ANGERAMI
Presidente


Deputada RITA CAMATA
Relatora

Substitutivo adotado pela Comissão
(texto final)

Dispõe sobre o Programa 'Espaço Ecológico', a ser transmitido, em cadeia, pelas emissoras de rádio e televisão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica criado o programa 'Espaço Ecológico', a ser obrigatoriamente transmitido pelas emissoras de rádio e televisão em todo o território nacional.

Parágrafo único - O programa terá a duração de 5 (cinco) minutos e será transmitido diariamente, pelas emissoras de televisão entre 18 (dezoito) e 22 (vinte e duas) horas e pelas emissoras de rádio entre 8 (oito) e 22 (vinte e duas) horas.

6

Art. 2º O Programa espaço ecológico será produzido e distribuído pela Empresa Brasileira de Comunicação S/A - Radiobrás, com a assessoria direta do IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e dos serviços de divulgação da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Parágrafo único - No programa serão apresentados noticiários e mensagens referentes à defesa do meio ambiente, da ecologia, dos recursos naturais, da fauna e da flora.

Art. 3º O Poder Executivo, ouvido o Ministério dos Transportes e Comunicações, regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão, em 21 de outubro de 1992


Deputado TUGA ANGERAMI
Presidente


Deputada RITA CAMATA
Relatora

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 4.190-C/89

Nos termos do art. 119, caput, II, do Regimento interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 5 / 5/93, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 12 de maio de 1993.


Maria Ivone do Espírito Santo
Secretária

PARECER DA
COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PARECER VENCEDOR

I - Relatório:

O nobre Deputado Paulo Mourão apresentou projeto de lei versando sobre o programa "Espaço Ecológico", a ser transmitido obrigatoriamente, em cadeia, pelas emissoras de rádio e televisão.

Adoto o substitutivo aprovado na Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, porém alterando o tempo de transmissão de 5' (cinco) minutos diários, para 10' (dez) minutos mensais, por achar um tempo suficiente, e o ouvinte e/ou telespectador assistiria como um lazer educativo e não como uma obrigação.

II - Voto:

Ante o exposto, voto pela aprovação do Substitutivo em anexo, por já ter sido discutido e aprovado nas duas comissões anteriores.

Sala da Comissão, em 29 de setembro de 1993.


Deputada IRMA PASSONI

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.190-A, DE 1989.**

Dispõe sobre o programa "Espaço Ecológico", a ser transmitido, em cadeia, pelas emissoras de rádio e televisão".

Autor: Deputado PAULO MOURAO

Relator : Deputado ROBERTO CAMPOS

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica criado o programa "Espaço Ecológico", a ser obrigatoriamente transmitido pelas emissoras de rádio e televisão de todo o território nacional.

Paragrafo Único - O programa terá a duração de 10'(dez) minutos e será transmitido mensalmente, pelas emissoras de televisão entre 18(dezoito) e 22(vinte e duas) horas e pelas emissoras - de rádio entre 8(oito) e 22(vinte e duas) horas.

Art. 2º - O Programa "Espaço Ecológico", será produzido e distribuído pela Empresa Brasileira de Comunicação S/A - Radio - bras, com a assessoria direta do IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e dos serviços de divulgação da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Parágrafo Único. - No programa serão apresentados noticiários e mensagens referentes à defesa do meio ambiente, da ecologia, dos recursos naturais, da fauna e da flora.

Art. 3º - O Poder Executivo, ouvido o Ministério dos Transportes e Comunicações, regulamentará esta Lei no prazo de 60(sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão, em 31 de Agosto de 1993.




Deputada IRMA PASSONI

III PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, contra o voto em separado do deputado Roberto Campos, primitivo Relator, o Projeto de Lei nº 4.190-C/89, nos termos do Substitutivo da Deputada Irma Passoni, designada Relatora do Vencedor.

Estiveram presentes os senhores Deputados: Maluly Netto - Presidente, Etevaldo Nogueira, Pinheiro Landim e Vivaldo Barbosa - Vice-Presidentes, Airton Sandoval, Aloísio Vasconcelos, Aluizio Alves, Domingos Juvenil, Eliel Rodrigues, Laprovita Vieira, Arolde de Oliveira, Humberto Souto, José Mendonça Bezerra, Werner Wanderer, Jarvis Gaidizinski, Roberto Campos, Edson Silva, Élio Dalla-Vecchia, Irma Passoni, Lourival Freitas, Luiz Moreira, Matheus Iensen, Paulo Heslander, Samir Tannús, Ribeiro Tavares, Ariosto Holanda, Ivandro Cunha Lima, Hélio Rosas, João Henrique, Zaire Rezende, Ivânio Guerra, Ruben Bento, Celso Bernardi, Cidinha Campos, Florestan Fernandes, Sérgio Spada e Aldir Cabral.


Sala da Comissão, em 29 de setembro de 1993:


Deputado MALLULY NETTO
Presidente

Deputada IRMA PASSONI
Relatora do Vencedor

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**PROJETO DE LEI Nº 4.190-C, DE 1989****TEXTO FINAL - CCTCI**

Dispõe sobre o programa "Espaço Ecológico", a ser transmitido, em cadeia, pelas emissoras de rádio e televisão".

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica criado o programa "Espaço Ecológico", a ser obrigatoriamente transmitido pelas emissoras de rádio e televisão de todo o território nacional. 

Parágrafo único - O programa terá a duração de 10 (dez) minutos e será transmitido mensalmente, pelas emissoras de televisão entre 18 (dezoito) e 22 (vinte e duas) horas e pelas emissoras de rádio entre 8 (oito) e 22 (vinte e duas) horas.

Art. 2º - O programa "Espaço Ecológico", será produzido e distribuído pela Empresa Brasileira de Comunicação S/A - Rádiorbras, com assessoria direta do IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e dos serviços de divulgação da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Parágrafo único - No programa serão apresentados noticiários e mensagens referentes à defesa do meio ambiente, da ecologia, dos recursos naturais, da fauna e da flora.


Art. 3º - O Poder Executivo, ouvido o Ministério dos Transportes e Comunicações, regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. 

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão, em 29 de setembro de 1993.


Deputado **MALULY NETTO**
Presidente


Deputada **IRMA PASSONI**
Relatora do Vencedor

VOTO EM SEPARADO DO SR. ROBERTO CAMPOS.

O projeto cria um programa de noticiário obrigatório, em cadeia nacional, em horário nobre, para a divulgação da defesa do meio ambiente, da ecologia, dos recursos naturais, da flora e da fauna, com duração de 05 (cinco) minutos, a ser transmitido, pelas emissoras de rádio e televisão.

Em sua justificativa, o ilustre Deputado Paulo Mourão enfatiza a necessidade de se alertar a população sobre o assunto, através dos meios de comunicação, em cadeia nacional.

O projeto foi distribuído para Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias onde recebeu uma emenda da ilustre Deputada Benedita da Silva, que no seu parecer, embora concordando com a sugestão do Dep. Paulo Mourão, eliminou a obrigatoriedade de o programa ser transmitido em cadeia nacional.

No seu parecer como relatora, a ilustre Deputada Rita Camata praticamente acatou a emenda da Dep. Benedita da Silva.

Designado relator como membro da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, abordarei o assunto sob o aspecto da Comunicação. Louvando a preocupação dos eminentes Deputados(as) Paulo Mourão,

Benedita da Silva e Rita Camata, que acolheram o projeto, sublinho a existência de um outro aspecto que não podemos esquecer. O ilustre Dep. Paulo Mourão aduz, em sua justificativa, "que os serviços de rádio e televisão funcionam por concessão ou autorização da União, não havendo, por consequente, qualquer óbice constitucional ou legal que obstacule a iniciativa" (texto do autor do projeto). Não resta dúvida, pois assim dispõe o artigo 223 da Constituição Federal. Note-se do outro lado, que o artigo 221 da C.F. também determina, que na produção e programação das emissoras de rádio e televisão se dê preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas. Na realidade isso já vem sendo cumprido. No tocante à ecologia, registre-se que praticamente todos os canais de TV já apresentam programas ecológicos, até mesmo em horário nobre. A Fundação Roquete Pinto apresenta em suas emissoras, através da TV Educativa, no Estado do Rio, programas ecológicos, inclusive todas as terça-feiras, às 20:30, o programa "Ecorealidade". Há também os canais de TV ligados às Universidades, que produzem programas dessa espécie. A TV GLOBO, produz o programa "Globo Ecológico", que é divulgado em cadeia.

Como se vê, embora seja salutar a iniciativa, do Deputado Paulo Mourão, há de ressaltar que os serviços de rádio e televisão operam um regime de livre iniciativa, devendo se sustentar economicamente. Um programa de cinco minutos, para ser exibido em horário nobre e em cadeia nacional, teria um custo comercial de 750.000 U\$, ou seja 150 mil por minuto. Aprovada a intervenção na atividade econômica privada, prevista no projeto, criar-se-ia um precedente para outras intromissões na vida financeira das empresas de TV. Além disso, o soberano no caso devem ser os ouvintes dos programas. E nada indica que desejem uma dosagem maior de doutrinação ecológica. O consumidor é quem sabe o que é melhor para ele, independentemente da imposição tutelar do governo.

Pelas razões acima apresentadas, embora louve as boas intenções do autor e das ilustres Deputadas Benedita da Silva e a relatora Rita Camata, somos contrários ao projeto.

Em 23/06/93
 DEP. ROBERTO CAMPOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 4.190/89

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do item III do Ato da Mesa nº 177/89, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 10/05/90, por 05 sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 16 de maio de 1990



RUY OMAR PRUDÊNCIO DA SILVA
S e c r e t á r i o

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 4.190/89

Nos termos do art. 24, § 1º, combinado com o art. 166, e do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e do item III do Ato da Mesa nº 177/89, o

Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas ao projeto, a partir de 14.06.91, por 5 sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 20 de junho de 1991.



HILDA DE SENA CORREA WIEDERHECKER
Secretária

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas a partir de 21 / 03 / 95, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 27 de março de 1995.



SERGIO SAMPAIO C. DE ALMEIDA
Secretário

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

Nos termos do art. 119, *caput* e inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para apresentação de emendas a partir de 08/12/99, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 14 de dezembro de 1999



SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário

I - RELATÓRIO

O projeto sob exame pretende criar o programa "Espaço Ecológico", a ser exibido, obrigatoriamente, em cadeia, pelas emissoras de rádio e televisão.

O texto da proposição estabelece horário e duração do programa.

Dispõe, também, que a organização do programa caberá ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA e às Comissões competentes das duas Casas Legislativas federais.

Fixa, ainda, prazo ao Executivo para a regulamentação da lei.

Inicialmente apreciado nesta Comissão, foi aprovado, com emendas.

Em seguida, a Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias aprovou o projeto, com Substitutivo.

Finalmente, a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática o aprovou, também com Substitutivo.

Cabe a esta Comissão opinar sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa das proposições, nos termos regimentais.

I - VOTO DO RELATOR

A matéria é de competência da União e se insere nas atribuições do Congresso Nacional. Não há reserva de iniciativa.

Entretanto, o PL nº 4.190, de 1989, incorre em vício de iniciativa, no seu art. 3º, ao prever que caberá a entidade do Executivo (o IBAMA) a organização do programa.

Incorre também o projeto em inconstitucionalidade, no seu art. 4º, ao fixar prazo ao Executivo para regulamentar a lei.

Nada a opor quanto à juridicidade. Porém, há senões em relação à técnica legislativa.

No Substitutivo da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, há os mesmos vícios de inconstitucionalidade, o mesmo acontecendo com o adotado na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática.

Pelo exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, com as emendas em anexo, do PL nº 4.190/89, e, com as respectivas subemendas, dos Substitutivos adotados na CDCMAM e na CTCL.

Sala da Comissão, em 21 de junho de 2001.


Deputado FERNANDO GONÇALVES
Relator

EMENDA Nº 01 DO RELATOR

Suprima-se o artigo 3º do projeto, renumerando-se os demais.

Sala da Comissão, em 21 de junho de 2001.


Deputado FERNANDO GONÇALVES
Relator

EMENDA Nº 02 DO RELATOR

Suprima-se o artigo 4º do projeto, renumerando-se os demais.

Sala da Comissão, em 21 de junho de 2001.


Deputado FERNANDO GONÇALVES
Relator

EMENDA Nº 03 DO RELATOR

Suprima-se o artigo 6º do projeto.

Sala da Comissão, em 21 de junho de 2001.


Deputado FERNANDO GONÇALVES
Relator

SUBEMENDA Nº 01 DO RELATOR AO SUBSTITUTIVO DA CDCMAM

Suprima-se o *caput* do art. 2º do substitutivo, passando o parágrafo único a artigo 2º.

Sala da Comissão, em 21 de junho de 2001.


Deputado FERNANDO GONÇALVES
Relator

**SUBEMENDA Nº 02 DO RELATOR
AO SUBSTITUTIVO DA CDCMAM**

Suprima-se o artigo 3º do Substitutivo.

Sala da Comissão, em 21 de junho de 2001.


Deputado FERNANDO GONÇALVES
Relator

**SUBEMENDA Nº 03 DO RELATOR
AO SUBSTITUTIVO DA CDCMAM**

Suprima-se o artigo 5º do Substitutivo.

Sala da Comissão, em 21 de junho de 2001.


Deputado FERNANDO GONÇALVES
Relator

**SUBEMENDA Nº 01 DO RELATOR
AO SUBSTITUTIVO DA CTCI**

Suprima-se o *caput* do art. 2º do Substitutivo, passando o parágrafo único a artigo 2º.

Sala da Comissão, em 21 de junho de 2001.


Deputado FERNANDO GONÇALVES
Relator

**SUBEMENDA Nº 02 DO RELATOR
AO SUBSTITUTIVO DA CTCI**

Suprima-se o artigo 3º do Substitutivo.

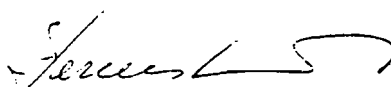
Sala da Comissão, em 21 de junho de 2001.


Deputado FERNANDO GONÇALVES
Relator

**SUBEMENDA Nº 03 DO RELATOR
AO SUBSTITUTIVO DA CTCI**

Suprima-se o artigo 5º do Substitutivo.

Sala da Comissão, em 21 de junho de 2001.



Deputado FERNANDO GONÇALVES

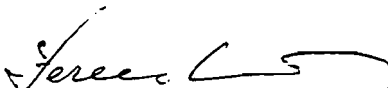
Relator

PARECER REFORMULADO

Com a supressão do Art. 3º (que prevê que caberá a entidade do Poder Executivo, o IBAMA, a organização do programa), a operacionalização do mesmo ficará comprometida de vez que não haverá entidade responsável pela sua execução, o que tornará esta lei inócua.

O texto do caput do citado artigo deverá ser alterado para: “ **Art. 3º** A organização do Programa “Espaço Ecológico” caberá ao órgão competente do Poder Executivo encarregado das políticas e diretrizes ambientais e constará de noticiário e mensagens referentes à defesa do meio ambiente, da ecologia, dos recursos naturais, da flora e da fauna.”

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 2001.



Deputado FERNANDO GONÇALVES

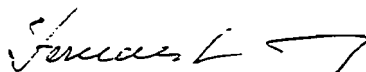
Relator

EMENDA Nº 01 DO RELATOR

Dê-se ao artigo 3º do projeto a seguinte redação:

“Art. 3º A organização do Programa “Espaço Ecológico” caberá ao órgão competente do Poder Executivo encarregado das políticas e diretrizes ambientais e constará de noticiário e mensagens referentes à defesa do meio ambiente, da ecologia, dos recursos naturais, da flora e da fauna.”

Sala da Comissão, em 18 de setembro de 2001.



Deputado FERNANDO GONÇALVES
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emendas, do Projeto de Lei nº 4.190-D/89, e dos substitutivos das Comissões de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, e Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, com subemendas, nos termos do Parecer reformulado do Relator, Deputado Fernando Gonçalves.

Participaram da votação os Senhores Deputados:

Inaldo Leitão - Presidente, Zenaldo Coutinho, Robson Tuma e Osmar Serraglio - Vice-Presidentes, Aldir Cabral, André Benassi, Augusto Farias, Cezar Schirmer, Coriolano Sales, Dr. Antonio Cruz, Edmar Moreira, Fernando Coruja, Fernando Gonçalves, Geraldo Magela, Iédio Rosa, Jaime Martins, José Antonio Almeida, José Dirceu, José Genoíno, José Roberto Batochio,

Luciano Bivar, Luiz Eduardo Greenhalgh, Marcos Rolim, Moroni Torgan, Nelson Marchezan, Ney Lopes, Paes Landim, Paulo Magalhães, Renato Vianna, Ricardo Ferraço, Roland Lavigne, Sérgio Carvalho, Sérgio Miranda, Vicente Arruda, Vilmar Rocha, Zulaiê Cobra, Átila Lira, Bispo Wanderval, Dr. Benedito Dias, Freire Júnior, Jairo Carneiro, Léo Alcântara, Nelo Rodolfo, Odílio Balbinotti, Ricardo Rique, Roberto Balestra, Wagner Rossi, Wagner Salustiano e Wolney Queiroz.

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 2001




Deputado INALDO LEITÃO
Presidente

EMENDAS ADOTADAS – CCJR

Nº 1

Suprima-se o art. 3º do projeto, renumerando-se os demais.

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 2001



Deputado INALDO LEITÃO
Presidente

EMENDAS ADOTADAS – CCJR

Nº 2

Suprima-se o art. 4º do projeto, renumerando-se os demais.

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 2001



Deputado INALDO LEITÃO
Presidente

EMENDAS ADOTADAS – CCJR

Nº 3

Suprima-se o art. 6º do projeto.

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 2001



Deputado INALDO LEITÃO
Presidente

SUBSTITUTIVO DA CDCMAMSUBEMENDAS ADOTADAS – CCJRNº 1

Suprima-se o caput do art. 2º do substitutivo, passando o parágrafo único a art. 2º.

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 2001



Deputado INALDO LEITÃO
Presidente

SUBSTITUTIVO DA CDCMAMSUBEMENDAS ADOTADAS – CCJRNº 2

Suprima-se o art. 3º do substitutivo.

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 2001



Deputado INALDO LEITÃO
Presidente

SUBSTITUTIVO DA CDCMAM
SUBEMENDAS ADOTADAS – CCJR

Nº 3

Suprima-se o art. 5º do substitutivo.

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 2001



Deputado INALDO LEITÃO
Presidente

SUBSTITUTIVO DA CTCI
SUBEMENDAS ADOTADAS – CCJR

Nº 1

Suprima-se o caput do art. 2º do substitutivo,
passando o parágrafo único a art. 2º.

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 2001



Deputado INALDO LEITÃO
Presidente

SUBSTITUTIVO DA CTCI

SUBEMENDAS ADOTADAS – CCJR

Nº 2

Suprima-se o art. 3º do substitutivo.

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 2001



Deputado INALDO LEITÃO
Presidente

SUBSTITUTIVO DA CTCI

SUBEMENDAS ADOTADAS – CCJR

Nº 3

Suprima-se o art. 5º do substitutivo.

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 2001



Deputado INALDO LEITÃO
Presidente